

RELATÓRIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - DISPENSA DE VALOR Nº 001/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo apresentar o resultado final da contratação direta realizada com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata do novo regime de licitações e contratos administrativos. O Art. 75, Inciso II, prevê que a contratação direta é possível quando a contratação envolve valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A referida Contratação tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APOIAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE.**

3. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente justificativa refere-se à dispensa de licitação para RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APOIAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE, para apoiar todos os procedimentos administrativos nas contratações públicas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro/PE, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O objetivo da contratação é atender às demandas específicas da Administração Pública, especialmente no aprimoramento de processos administrativos relacionados às aquisições e contratações públicas, alinhando os critérios da nova legislação e os princípios que regem a gestão pública.

De acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse o limite de **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras em geral. A estimativa do valor contratual enquadra-se nesse limite, sendo, portanto, legal e plenamente justificada a opção pela contratação direta.

A decisão pela não publicação da dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no §3º do mesmo artigo, que flexibiliza a exigência de publicidade em contratações de pequeno valor. Essa prerrogativa visa legal garantir maior celeridade e simplificação dos procedimentos administrativos, especialmente em contratações de baixo impacto financeiro.

Importante ressaltar que a escolha do prestador do serviço foi realizada com base em critérios técnicos objetivos, incluindo análise da qualificação dos profissionais e empresa, experiência comprovada no âmbito da Assessoria e consultoria em Licitações e Contratos, e a compatibilidade dos valores propostos com os preços de mercado, garantindo economia para administração e qualidade na prestação dos serviços.

Embora a publicação da dispensa de licitação não seja obrigatória neste caso, todo o processo foi prolongado com respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A documentação completa do processo encontra-se devidamente registrada e disponível para auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle, garantindo a devida transparência e responsabilidade na gestão pública.

Portanto, a decisão de não publicar a dispensa de licitação está amparada nos preceitos legais e administrativos legais, preservando o interesse público e a racionalização dos recursos administrativos

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Foi realizado o envio do Aviso de Contratação no e-mail de 03 (três) Fornecedores, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, informando que será selecionado a proposta mais vantajosa.

As empresas que manifestaram interesse na contratação:

1. MARCELA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - No do CNPJ Nº 33.613.010/0001-51 - Endereço: Rua Severino Barros Silva, no 095 – Bairro Suíça Brasileira – Gravata - PE.
2. ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ no 32.379.466/0001-36 – Endereço: Rua Dom Expedito Lopes, 31, Centro, Nazaré da Mata – Pernambuco
3. L P SANTOS ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ No 42.120.798/0001-55. Endereço: Rua E, S/n, Quadra N – Bairro Capitão Manoel Gomes de Assunção – Pombos – PE

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR

Informam os presentes autos de solicitação, tendo como finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APOIAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE**, conforme Termo de Referência e Propostas de Preços, nos presentes autos.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá produtos no valor inferior **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

A solicitação se justifica, pois, a Unidade Executora adquirirá os Serviços no valor de estimado até **R\$ 43.714,32 (quarenta e três mil setecentos e catorze reais e trinta e dois centavos)**.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa está fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que assim disciplina:

Art. 75. É dispensável a licitação:[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.
[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

Assim postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Assim sendo, foi constatada a regularidade das propostas apresentadas, estando as mesmas em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Salientamos que o valor final corresponde aos itens contidos no Termo de Referência deste processo.

A Empresa **MARCELA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - No do CNPJ Nº 33.613.010/0001-51**, apresentou a proposta no valor unitário de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos**

reais), obtendo o valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme planilha descritiva de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APOIAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 38.400,00

A Empresa **ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ no 32.379.466/0001-36**, apresentou a proposta no valor unitário de R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais), obtendo o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), conforme planilha descritiva de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APOIAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 39.000,00

A Empresa **L P SANTOS ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ No 42.120.798/0001-55**, apresentou a proposta no valor unitário de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obtendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme planilha descritiva de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARA APOIAR TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO/PE	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As empresas **MARCELA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - No do CNPJ Nº 33.613.010/0001-51** e **ANDRADE, ANDRADE & VASCONCELOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ no 32.379.466/0001-36**, não apresentaram os documentos de Habilitação exigidos no Aviso

de Contratação direta.

A empresa **L P SANTOS ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ No 42.120.798/0001-55**, apresentou toda documentação exigida no Aviso de Contratação direta.

9. CONCLUSÃO

A contratação direta, realizada com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi plenamente justificada pela urgência da situação e realizada com êxito. Todos os procedimentos legais e administrativos foram seguidos, garantindo a legalidade e a eficiência na solução da demanda.

Estando de acordo, declara HABILITADA E VENCEDORA a empresa: **L P SANTOS ASSESSORIA PUBLICA LTDA - CNPJ No 42.120.798/0001-55. Endereço: Rua E, S/n, Quadra N – Bairro Capitão Manoel Gomes de Assunção – Pombos – PE**, com valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), obtendo o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Lagoa do Carro, 15 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente;



Micheline Barreto Barbosa Santos
Secretária de Planejamento, Administração E Finanças